

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE

ATA nr. 205

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Aos oito dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e dois, reuniu-se extraordinariamente o CONSELHO UNIVERSITÁRIO, sob a presidência do Prof. Henrique da Costa Bernardelli, com as presenças dos conselheiros Fernando Amarante Silva, Sérgio Soares da Cunha, José Carlos R. Figurelli, Juarenze C. Neves, Newton Augusto dos Santos, Earle Barros, Carlos Henrique Mello, Maria Elizabeth Itusarry, João Carlos B. Cousin, Luiz Carlos Krug, João M. C. Lages, Isa Regina Bertrand, Cláudio Gabiatti, Maria Mirta O da Silva, Eduardo Aquile Anselmo, João Carlos Müller, Luis S. Halty, Carlos Renan V. Juliano, Luiz Antônio Spotorno, Roni de Azevedo e Souza, Virgínia Christ, Maria Inês Levy, Flávio Madruga, Volnei Damasceno, Zilá Nunes Lawson, Sueli Zappas, Sandra Ruiz Trevisol, Altair da Silva Souza, Sérgio Luiz Alves Przybylski, Paulo Renato Lessa Pinto, Irani B. Círia, Valter Alberto Seibel, Leda Campello, Manoel Haimovici, Suzana S. Rangel, José Carlos Pinto Leivas, Carlos José Borges da Fonseca, Sirlei Koswik, Helena Chiafitelli, Gelson Aguiar da Silva, Arthur Emilio Alarcon Vaz, Luciano de Pinho Tavares e Paulo Gilmar Bastos. Estavam presentes também os convidados: Jorge Luis Cunha, Lenira Duarte, Luis Humberto F. Loureiro e Ernesto Casares Pinto. A seguir foram colocados em pauta os assuntos da Ordem do Dia, iniciando com o **PARECER NR. 02/92 da 3a. Câmara do CONSUN** que foi lido pela relatora, Consa. Graciela. Este Parecer tratou do Recurso do Bacharel Eduardo Jesus Votto Lima contra decisão do COEPE. No Parecer o relator votou pela indeferimento do recurso, uma vez que nenhum fato novo foi apresentado. Na discussão do parecer, o Cons. Gelson propôs o deferimento do recurso, sendo a seguir votadas as duas propostas, da Câmara e do Cons. Gelson. A proposta da Câmara obteve aprovação através de 40 votos favoráveis, contra 04 para a do conselheiro acima referido. O **PARECER NR. 02/92 DA 1a. CÂMARA DO CONSUN**, foi lido pelo Relator, Cons. Lages, que votou pela aprovação da Prestação de Conta do Exercício de 1991. O relator comentou os dois últimos parágrafos do relatório, dizendo que embora não sejam matérias da Prestação, têm envolvimento financeiro e acréscimo de responsabilidade à Administração. O Parecer, em votação foi aprovado por unanimidade. Finalizando, o Cons. Volnei realizou a leitura de um documento redigido pela Comissão indicada pelo CONSUN para tratar de assunto relativo à Portaria nr. 1973 do MEC. O Cons. Volnei explicou que o termo "transitada em julgado", que aparece no texto do documento significa que o assunto não mais será revisto, a não ser sob o aspecto da constitucionalidade. O Cons. Gabiatti alertou para a conveniência de destacar-se no documento que os direitos

AB

AB

adquiridos foram preservados para a maioria, exceto alguns. O Cons. Krug explicou que este documento foi trazido ao plenário para ser homologado, ficando constante anexo à Ata, que o acompanhará. Após a discussão o documento foi homologado pelos presentes. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, após leitura e aprovação da presente Ata, que é assinada pelo Sr. Presidente e pela Secretária da reunião.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

M. Bernardelli

Prof. Henrique da Costa Bernardelli
PRESIDENTE

Myriam B. Garcia

Myriam Bernardelli Garcia
Secretária

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE

ERRATA DA ATA NR. 205 - CONSUN - 08.05.92

Na primeira linha do texto da Ata, substituir "março" por
"maio".

Em 15 de maio de 1992.

MBG.
Myriam Bernardelli Garcia
Chefe da Secr. Geral dos
Conselhos Superiores

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1991 - FURG
RELATOR: Cons. João M. C. Lages
PARECER: No. 02/92 da 1a. Câmara do CONSUN

I - RELATÓRIO

Recebemos em 28 de abril de 1992 o processo relativo à Prestação de Contas da FURG concernente ao ano de 1991, capeado pelo ofício nr. 062/92 de 26.03.92.

O processo é constituído por 101 folhas que arrolam a síntese dos principais registros financeiros da instituição do ano de 1991.

Prestaram esclarecimentos à Câmara o Superintendente de Administração Financeira e Contábil, Paulo Roberto Garcia e o Chefe da Divisão de Contabilidade em 31 de dezembro de 1991, contador Alceu Sidnei Moura Barreto.

No processo não consta o relatório da Administração da FURG.

Por tratar-se de documento que arrola a execução orçamentária também não estão incluídos os valores referentes a débitos com a Associação de Caridade Santa Casa do Rio Grande e os débitos trabalhistas de maiores montantes.

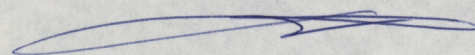
Notou-se que os valores dos bens segurados não cobrem a maior parte do patrimônio da Entidade, havendo sido esclarecido que o fato se deve a ausência de recursos financeiros.

II - VOTO DO RELATOR

O relator vota pela aprovação da Prestação de Contas da FURG referente ao ano de 1991.

III - CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara aprova o voto do relator.



Prof. João M.C. Lages
Relator

ASSUNTO: RECURSO DO BACHAREL EDUARDO JESUS VOTTO LIMA CONTRA
DECISÃO DO COEPE

RELATOR: Consa. Enriqueta Graciela Cuartas

PARECER: No. 02/92 da 3a. Câmara do CONSUN

I - RELATORIO

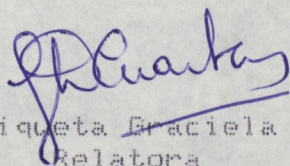
A 3a. Câmara do CONSUN recebeu para análise recurso do bacharel em Direito Eduardo Jesus Votto Lima contra decisão do COEPE que indeferiu seu pedido de matrícula fora do prazo em disciplina suplementar Estágio III. O requerente justificou seu pedido ao COEPE em função do desconhecimento da existência do prazo para matrícula. Justificou seu recurso ao CONSUN por ter conhecimento de que haveria matrículas fora de prazo. A câmara entrevistou a Profa. Cleuza Almeida, Superintendente de Graduação e o Coordenador do Curso de Direito, Prof. Volnei Damasceno. Foi esclarecida pela Profa. Cleuza que o requerente perdeu o prazo de solicitação de matrícula suplementar o que lhe impede realizar a matrícula fora de prazo. O Prof. Volnei, por sua vez, sugeriu recomendar ao requerente atenção na data estipulada para o 2o. semestre.

II - VOTO DA RELATORA

Pelo acima exposto e como nenhum fato novo foi acrescentado pelo requerente, a relatora vota pelo indeferimento do recurso do bacharel em Direito, Eduardo Jesus Votto Lima.

III - CONCLUSÃO DA CÂMARA

A câmara aprova o voto da relatora.



Profa. Enriqueta Graciela Cuartas
Relatora

POSICIONAMENTO DO CONSELHO UNIVERSITARIO COM RELAÇÃO A
PORTARIA Nº 1973

(Documento homologado conforme Ata nº 205, de 08/05/92, do
Conselho Universitário)

O Conselho Universitário da Universidade do Rio Grande manifesta-se preocupado com o conteúdo da Portaria Nº 1973, de 29/10/91, através da qual o Ministério da Educação estabeleceu o quadro distributivo dos Cargos de Direção - CD e das Funções Gratificadas - FG para esta Instituição Federal de Ensino Superior (anexo I).

Os motivos da preocupação dizem respeito aos aspectos legais e também sobre a viabilidade de implantação do previsto na Portaria na Universidade do Rio Grande.

Para melhor compreender as consequências do contido na Portaria acima referida, é importante resgatar os episódios relativos à implantação do Decreto Nº 95.689, de 29/01/88, que modificou a Portaria Nº 474, de 26/08/87, na Universidade do Rio Grande

Em 13/07/88 o Conselho Universitário tomou conhecimento do quadro de distribuição das funções de confiança (Funções Comissionadas - FC e Funções Gratificadas - FG) aprovado para esta Instituição de Ensino Superior, alterado posteriormente pelo Telex MEC/BSB NR 8293, de 27/05/88, posicionando-se contrário à modificação da estrutura hierárquica da Universidade do Rio Grande provocado pelo mesmo (anexo II). Pela decisão desse Ministério da Educação, os Superintendentes e Chefes de Departamentos passavam a estar em um patamar hierárquico superior ao dos Coordenadores de Curso. Na tentativa de reverter tal

situação, o Conselho Universitário recorreu a esse Ministério da Educação, não tendo no entanto logrado êxito.

Como consequência, e com a finalidade de retornar ao patamar hierárquico que detinham antes da implantação do Decreto N^o 95.689, os Coordenadores de Curso à época, ingressaram com uma ação judicial, no que obtiveram êxito, conforme sentença transitada em julgado (anexo III).

Em vista desta decisão, é razoável supor que a alteração do patamar hierárquico dos Superintendentes, Chefes de Departamentos e Coordenadores de Cursos somente poderá ocorrer, caso venha a ser entendida como adequada, a partir de uma reformulação dos Estatutos da Universidade do Rio Grande. Apesar de ser vontade expressa da comunidade universitária, ainda não foi possível concretizar tal reformulação.

A situação originada a partir da Portaria N^o 1973 se assemelha em muito aos fatos referidos anteriormente.

A Lei n^o 8.168, de 16/01/91, estabeleceu em seu artigo 1^o que as funções de confiança (Funções Comissionadas - FC e Funções Gratificadas - FG) integrantes do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos a que se refere o artigo 3^o da Lei n^o 7.596, de 10/04/87, seriam TRANSFORMADAS em Cargos de Direção - CD e em Funções Gratificadas - FG. O artigo 2^o desta mesma Lei estabeleceu que o Poder Executivo fixaria, mediante decreto, no prazo de trinta dias contados da data de sua publicação, com BASE EM PROPOSTA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO, o quadro distributivo dos Cargos de Direção e das Funções Gratificadas.

Em atenção ao disposto na Lei N^o 8.168, a Universidade do Rio Grande, a partir de um longo estudo realizado pelo seu Conselho Universitário, elaborou uma proposta de TRANSFORMAÇÃO de seus cargos de confiança (Funções Comissionadas - FC e Funções Gratificadas - FG) em Cargos de Direção - CD e Funções

Gratificadas - FG, que foi encaminhada para esse Ministério da Educação (anexo IV). Na elaboração desta proposta, além de levar em consideração a decisão judicial favorável aos Coordenadores de Cursos, o Conselho Universitário tomou em conta especialmente o enxugamento da máquina administrativa preconizado pelo Governo Federal. Desta forma, a quantidade total de Cargos e Funções prevista na proposta encaminhada para esse Ministério foi significativamente menor que o total de funções de confiança até então existente na Universidade do Rio Grande (anexo II).

No entanto, para surpresa dos integrantes do Conselho Superior desta Universidade, a Portaria N^o 1973, ao invés de TRANSFORMAR as funções de confiança (Funções Comissionadas - FC e Funções Gratificadas - FG) até então existentes em Cargos de Direção - CD e em Funções Gratificadas - FG, promoveu uma EXTINÇÃO de funções, o que não está prevista na Lei n^o 8.168. Conclui-se, por óbvio, que não foi levado em conta na elaboração da Portaria o quadro distributivo de Cargos e Funções proposto pela Universidade do Rio Grande.

Em consequência da decisão tomada por esse Ministério da Educação, a Universidade do Rio Grande está novamente às voltas com um quadro distributivo de Cargos e Funções que não contempla a sua realidade.

Deve ser destacado que a Administração Superior da Universidade, apesar de discordar do contido na Portaria N^o 1973, se viu premiada a implementar o quadro distributivo proposto, o que resultou nos Atos Executivos 58/91 e 59/91 (anexos V e VI). Tal atitude serviu fundamentalmente para confirmar a inviabilidade de implantação do quadro proposto para esta Instituição de Ensino Superior, visto que nos Atos Executivos referidos, face ao reduzido número de Cargos de Direção - CD previstos, acabaram sendo contempladas distorções que ferem a estrutura hierárquica em vigor nesta Universidade. Novamente os Superintendentes, Chefes de Departamentos e Coordenadores de Cursos foram incluídos em patamar hierárquico diferenciado. Até

mesmo funções de mesma designação, como por exemplo a função de Chefe de Secretaria dos diversos Órgãos da Universidade, foram contemplados de forma diferenciada em razão do reduzido número de Funções Gratificadas previsto na Portaria.

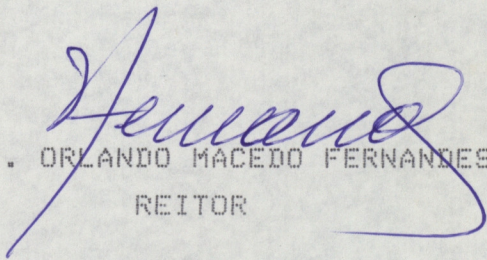
Não restam dúvidas a este Conselho Universitário que as distorções que se criaram a partir da Portaria N^o 1973 são de difícil sustentação, tanto do ponto de vista administrativo como do jurídico.

Em face do exposto, o Conselho Universitário desta Universidade do Rio Grande solicita a este Ministério da Educação a revogação da Portaria N^o 1973. Solicita ainda, em consonância com a Lei N^o 8.148, que seja elaborada uma nova Portaria que tome por base o quadro distributivo de Cargos de Direção - CD e Funções Gratificadas - FG proposto por esta Instituição de Ensino Superior (anexo IV).

N. Termos

P. Deferimento

Rio Grande, 11 de maio de 1992.



Prof. ORLANDO MACEDO FERNANDES

REITOR

Ao Conselho Universitário - CONSUN

Prof. Orlando Macedo Fernandes

Eduardo Jesus Votto Lima, brasileiro, solteiro, Bel. em Direito, residente na rua Gen. Vitorino, 677, vem, à presença de V. Sa., dizer e requerer o que adiante segue:

1. O requerente ingressou com requerimento junto ao COEP, onde pleiteava vaga e posteriormente matrícula em disciplina suplementar fora de época, por haver perdido o prazo.

2. Enquanto não era analisado seu pedido, procurou outros meios de garantir o que necessitava, sendo sempre informado de que o meio mais adequado ao seu pedido, seria aquele de que já havia se utilizado.

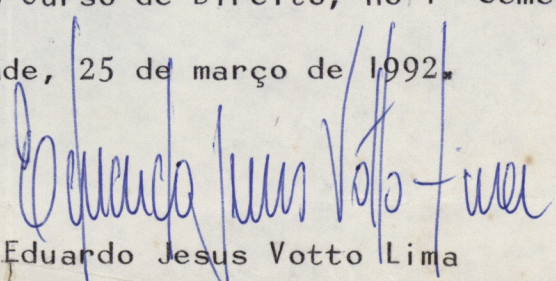
Sem, no entanto, descansar, procurou o chefe da Comcur de Direito, Volney Damasceno, que lhe informou, que em conversa com a Sra. Cleuza Ivete Ribes Almeida, ficara sabendo que nos dias 27.02 ou 28.02, seriam abertas exceções para matrícula de alguns alunos da Engenharia que teriam perdido o prazo para realizá-la.

Procurando a Sra. Cleuza Ivete Ribes Almeida foi informado, o requerente, de que seu caso era diferente e que, infelizmente, não poderia nada ser feito, a não ser que o COEP votasse favorável o seu pedido.

3. Certo de que os prazos existem para serem cumpridos, não entende, o requerente, o porque da exceção aberta aos alunos da Engenharia, que matricularam-se fora do prazo estipulado em calendário previamente elaborado, e ao requerente foi negado tal benefício.

ANTE O EXPOSTO, requer, se digne V. Sa., a conceder ao requerente a possibilidade de matricular-se, fora de prazo, na disciplina Estágio III do Curso de Direito, no 1º Semestre de 1992.

Rio Grande, 25 de março de 1992.


Bel. Eduardo Jesus Votto Lima

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO
RIO GRANDE

25 MAR 16 33 31 001010

DIVISÃO SAMC
PROTOCOLADO

23116.000693/92-11

Ao

CONSUN

EM 26.03.92

Recebido pela 3ª
Câmara do CONSUN
em 27/04/92.

Pluankas

Solicitação indeferida
pelo COEPE, cf. Ata nº 205,
e Resolução nº 07/92.

Em 20.05.92

Myriam B. Jacip
Myriam Bernardi Garcia
Chefe da Secretaria Geral
dos Conselhos Superiores